

## PORTARIA Nº 030, DE 11 DE MAIO DE 2026

Institui a Rede de Especialistas em Proteção e Defesa Civil (REDEC/PR).

O Coordenador Estadual da Defesa Civil – CEDEC, nomeado pelo Decreto Estadual nº 131, de 12 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no art. 7º, inciso IX do Decreto Estadual nº 12.801, de 26 de fevereiro de 2026 (Anexo I – Regimento Interno da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil), Informação nº 279/2026- AT/GAB/PGE (e-protocolo nº 25.602.273-7) e nas informações encartadas no e-protocolo nº 25.602.273-7,

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Fica instituída a Rede de Especialistas em Proteção e Defesa Civil (REDEC/PR), destinada à atuação voluntária de membros de entidades sem fins lucrativos em apoio às ações de prevenção, mitigação, preparação em áreas de atenção e de risco, bem como de resposta e recuperação em situações de emergência ou estado de calamidade pública, no Estado do Paraná.

**Art. 2º.** Poderão integrar a REDEC/PR, mediante celebração de Termo de Adesão:

I - organizações da sociedade civil, de que trata o Art. 2º, Inciso I, e alíneas, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - conselhos de fiscalização profissional;

III - instituições de ensino;

IV - outras instituições, cuja natureza e organização sejam compatíveis com os objetivos do REDEC/PR, a critério do Coordenador Estadual da Defesa Civil.

**Parágrafo único.** O Termo de Adesão obedecerá o modelo anexo.

**Art. 3º.** Na atuação da REDEC/PR, caberá:

I - à Coordenadoria Estadual da Defesa Civil:

a) definir previamente as frentes de atuação e solicitar aos integrantes da REDEC/PR a atuação voluntária de seus membros no apoio às ações de que trata esta Portaria;

b) coordenar, supervisionar e fiscalizar as atividades executadas no âmbito do REDEC/PR;

c) definir previamente as ações e locais de atuação.

d) oferecer capacitação básica quando necessário;

e) designar os representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução das atividades de que trata esta Portaria, aos quais caberá estabelecer as prioridades, orientar os trabalhos, acompanhar e avaliar a implantação das atividades estipuladas;

f) assegurar que todas as pessoas designadas para atuação nos projetos, e nas atividades de que trata esta Portaria, conheçam e explicitamente aceitem todas as condições aqui estabelecidas;

g) autorizar formalmente a mobilização dos voluntários;

h) integrar os voluntários mobilizados pela COOPERADA às equipes operacionais desta Coordenadoria, designando atividades compatíveis com as capacidades técnicas do grupo e as necessidades das frentes de atuação.

## II - Aos participantes da REDEC/PR:

a) indicar voluntários maiores de 18 anos e tecnicamente aptos para as atividades previstas;

b) manter cadastro atualizado de seus membros junto ao sistema da Defesa Civil;

c) garantir que seus membros observem as normas de segurança, ética e conduta da CEDEC-PR;

d) responsabilizar-se por danos causados por seus colaboradores, de forma culposa ou dolosa, ao patrimônio público ou a terceiros.

e) apresentar relatórios e outros documentos que sejam solicitados pela administração pública;

f) garantir que seus membros observem normas técnicas e diretrizes institucionais;

g) manter cadastro atualizado dos participantes;

h) zelar pela conduta ética e disciplinar de seus membros;

i) garantir que os voluntários escalados tenham ciência de que a atividade não gera vínculo empregatício e que deverão observar as normas de segurança e conduta estabelecidas pela Defesa Civil;

**III - à Coordenadoria Estadual da Defesa Civil e aos participantes da REDEC/PR:**

a) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução das atividades de que trata esta Portaria;

b) fornecer ao parceiro as informações necessárias para o cumprimento das obrigações acordadas;

c) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

**Art. 4º.** A atuação dos participantes ocorrerá exclusivamente em caráter voluntário, sem geração de vínculo empregatício, previdenciário ou funcional com o Estado do Paraná, no regime estabelecido pela Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

**§1º.** Os voluntários mobilizados assinarão termo de adesão próprio, de acordo com o modelo anexo.

**§2º.** Em deslocamento para localidade diversa da residência do voluntário, a Coordenadoria Estadual da Defesa Civil poderá arcar com diárias de natureza estritamente indenizatória, visando o ressarcimento de despesas com hospedagem, alimentação e transporte, sujeitas à disponibilidade orçamentária e financeira e prévia autorização da autoridade competente, nos termos do Decreto Estadual nº 6.358, de 28 de junho de 2024 e da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

**§3º.** O pagamento das diárias será realizado diretamente ao voluntário, devidamente cadastrado no Sistema Central de Viagens da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil, devendo a Cooperada garantir que seus voluntários mantenham o cadastro atualizado junto à Coordenadoria Estadual da Defesa Civil, fornecendo todos os dados pessoais e bancários exigidos pelas normas de execução financeira do Estado.

**§4º.** Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes às atividades de que trata esta Portaria, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia, nem acarretarão quaisquer ônus aos partícipes.

**Art. 5º.** Todos os integrantes da Rede deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) e do Decreto Estadual nº 6.474/2020, e manter sigilo sobre informações sensíveis obtidas em razão da execução das atividades, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes.

**§1º.** Eventuais dados tratados pelas entidades sem fins lucrativos somente poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados nas atividades desta Portaria, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pela Coordenadoria Estadual da Defesa Civil;

**§2º.** Eventuais registros de tratamento de dados pessoais que as entidades sem fins lucrativos realizarem serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

**§3º.** As entidades sem fins lucrativos deverão apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto neste artigo;

**§4º.** As entidades sem fins lucrativos darão conhecimento formal aos seus voluntários das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil, se houver, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais;

**§5º.** O encarregado do Cooperado manterá contato formal com o encarregado da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;

**§6º.** A critério do controlador, e do encarregado de Dados da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil, as entidades sem fins lucrativos poderão ser demandadas

para preencherem um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto do Termo de Adesão, no tocante a dados pessoais;

**§7º.** As entidades sem fins lucrativos respondem pelos danos que tenham causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD;

**§8º.** Os representantes legais das entidades sem fins lucrativos, bem como os voluntários que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar Termo de Compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto neste artigo;

**§9º.** As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte das entidades sem fins lucrativos envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas observado o disposto na Lei Federal n.º 13.709/2018 e, naquilo que couber, o disposto §1º, do art. 10, do Decreto Estadual n.º 6.474/2020;

**§10.** As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base nas atividades desta Portaria serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n.º 6.474/2020;

**§11.** A Coordenadoria Estadual da Defesa Civil poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Cooperado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

**§12.** Não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, as entidades sem fins lucrativos providenciarão o descarte ou devolução para Coordenadoria Estadual da Defesa Civil, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança;

**§13.** As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de

dúvida jurídica devidamente fundamentada, na forma do Decreto Estadual nº 6.474/2020.

**Art. 6º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de maio de 2026.

Cel. QOBM Fernando Raimundo Schunig,  
**Coordenador Estadual da Defesa Civil**